

HIERARQUIA DOS DOCUMENTOS

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DELIBERATIVO

ECONOMUS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA.....	3
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA E DEVERES DOS MEMBROS	4
CAPÍTULO V – DA AUSÊNCIA E DA VACÂNCIA	5
CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO.....	6
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Capítulo I – Do Objetivo

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Deliberativo e a sua relação com os demais órgãos estatutários, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Capítulo II – Da Competência

Art. 2º Como órgão de deliberação e orientação superior do Economus, em complemento às disposições presentes no Estatuto Social da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo, na forma estabelecida no Estatuto Social:

- I. fixar, dentro dos objetivos sociais, a política do ECONOMUS;
- II. estabelecer diretrizes estratégicas e normas gerais para a organização, a administração, a operação e os planos do ECONOMUS;
- III. deliberar sobre a alteração dos regulamentos dos planos de benefícios e dos planos de assistência à saúde, bem como a instituição ou extinção dos mesmos; e deliberar sobre a admissão ou retirada de patrocinador de plano de benefícios e as condições a serem estabelecidas em Convênio de Adesão, mediante manifestação prévia do Patrocinador Banco do Brasil;
- IV. aprovar a constituição e o funcionamento do Comitê de Investimentos e eventuais revisões em seu regimento interno; a política de investimentos e suas eventuais revisões, para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas de cada plano, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância; e acompanhar a execução e os seus resultados;
- V. aprovar as operações de investimentos, de acordo com as diretrizes do Livro de Competências e Alçadas e do Estatuto Social;
- VI. aprovar o quadro de alçadas (item do Livro de Alçadas), que inclui as decisões de investimentos.
- VII. aprovar a constituição e o funcionamento do Comitê de Gestão de Riscos e *Compliance* e eventuais revisões em seu regimento interno;
- VIII. nomear e exonerar membros da Diretoria Executiva, aprovar o processo de indicação e substituição do administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ);
- IX. examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva e o resultado da apuração de comissão de sindicância, em processo administrativo disciplinar;
- X. examinar assuntos relacionados com a estrutura organizacional do ECONOMUS e suas normas gerais de administração, inclusive de pessoal, incluindo seu Regulamento e respectivo Plano de Cargos e Salários.
- XI. determinar, quando julgar necessário, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de conta, podendo confiá-las a peritos estranhos ao ECONOMUS;
- XII. instaurar processo administrativo disciplinar, designando a respectiva comissão de sindicância, nos termos do Estatuto Social;
- XIII. prorrogar, a pedido do coordenador da comissão de sindicância, o prazo inicialmente estabelecido para a instauração e conclusão do processo disciplinar;
- XIV. notificar os responsáveis pelos prejuízos apurados pela comissão de sindicância, por meio de carta registrada, com aviso de recebimento – AR;
- XV. deliberar sobre o Regulamento do processo eleitoral de eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos junto ao colegiado, a partir de proposta encaminhada pela Diretoria Executiva, na forma do §1º do art. 15 do Estatuto Social do ECONOMUS;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

XVI. criar comissões internas, para o estudo e a elaboração de projetos específicos;

XVII. aprovar o Regimento Interno deste colegiado e da Diretoria Executiva do Economus.

Capítulo III – Da Composição

Art. 3º O Conselho Deliberativo, observado o disposto no Estatuto Social do Economus, será composto por seis (6) membros titulares e 6 (seis) suplentes, sendo três (3) membros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos Participantes e Assistidos e três (3) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores, cabendo também a estes, a designação do presidente.

§ 1º A indicação dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, representantes dos Patrocinadores, será feita pelo Patrocinador Banco do Brasil S.A., na forma do disposto no Estatuto Social do ECONOMUS.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser convidados pela presidência, para participar de reuniões do colegiado, especialistas de reputação ilibada e com experiência em temas pertinentes à pauta da sessão, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Capítulo IV – Da Competência e Deveres dos Membros

Art. 4º Em complemento às disposições presentes no Estatuto Social da Entidade, compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- I.** decidir as questões de ordem;
- II.** promulgar as resoluções e deliberações oriundas do Conselho Deliberativo;
- III.** assinar a correspondência dirigida pelo Conselho Deliberativo ao Conselho Fiscal, à Diretoria Executiva, aos Patrocinadores e aos Participantes e Assistidos;
- IV.** colocar em discussão e deliberação assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- V.** conceder ou solicitar vistas dos processos constantes da pauta ou extra pauta;
- VI.** assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
- VII.** nomear relatores, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;
- VIII.** representar o Conselho Deliberativo perante os Patrocinadores, quando convocado, ou designar representante.

Art. 5º Em complemento ao disposto no Estatuto Social, os membros do Conselho Deliberativo terão as seguintes incumbências:

- I.** participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar;
- II.** participar das atividades de competência do Conselho Deliberativo;
- III.** solicitar a inclusão de matéria em pauta;
- IV.** Propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho Deliberativo;
- V.** compor comissões especiais ou grupos de trabalho;
- VI.** relatar matérias, processos e expedientes, elaborando parecer;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

VII. desenvolver outras atividades atribuídas pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Capítulo V – Da Ausência e da Vacância

Art. 6º As vagas no Conselho Deliberativo verificar-se-ão em virtude de:

- I. falecimento;
- II. renúncia ao mandato;
- III. perda do mandato por condenação judicial desfavorável, transitada em julgado, ou por processo administrativo disciplinar que conclua pela sua responsabilização.

§1º A comunicação de renúncia ao mandato de membro do Conselho Deliberativo deverá ser dirigida, por escrito, ao presidente do Conselho ou ainda, no caso da renúncia deste, ao seu substituto, que, em seguida, cientificará os Patrocinadores.

§2º Sempre que um membro do Conselho Deliberativo não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato diretamente ao presidente ou ao secretário(a) do Conselho, com pelo menos um (1) dia útil de antecedência, a fim de que possa ser convocado o respectivo suplente, a título de substituição eventual.

§3º Na ausência do presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões serão conduzidas pelo membro titular por ele indicado.

§4º O processo de perda de mandato será instruído pelo Conselho Deliberativo, assegurada a ampla defesa, e encaminhado aos Patrocinadores.

Art. 7º O membro do Conselho Deliberativo poderá requerer, sem prejuízo do mandato, licença para:

- I. exercício de cargo público e
- II. tratamento de saúde.

§1º Dar-se á a convocação de conselheiro deliberativo suplente nos casos de vaga, licença, ausência ou impedimento eventual de membro titular, desde que esse suplente tenha sido escolhido pelo mesmo procedimento de indicação do titular.

§2º A convocação do suplente será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou à sua ordem, temporariamente, no caso de impedimento ocasional do membro efetivo, ou pelo restante do mandato, no caso de vacância do cargo.

§3º O suplente poderá comparecer às reuniões, a convite do Presidente do Conselho Deliberativo, podendo participar dos debates e apresentar sugestões, sem direito a voto, e a ele poderá ser distribuída matéria para relatar, quando se tratar de vaga ou de substituição decorrente de impedimento temporário do respectivo titular.

§4º Serão informadas ao presidente do Conselho Deliberativo, para redistribuição, as matérias em poder do membro de Conselho que, por razão justificada, não tiverem sido relatadas.

Art. 8º Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, o mesmo será substituído na forma do artigo anterior, respeitada a origem de representação.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

§1º Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular proceder-se-á da seguinte forma:

I - Se a vaga for da representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo consultará o Banco do Brasil S.A. para suprir a vaga de titular e todas as suplências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - Se a vaga for da representação dos Participantes e Assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** caso a vacância ocorra até 12 (doze) meses antes do término do mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo promoverá eleição para suprir a vaga de titular e todas as suplências, entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias;
- b)** caso a vacância ocorra nos últimos 12 meses do mandato, a substituição será feita pelos outros suplentes de mandato não coincidente, com preferência para o mais idoso.

§ 2º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.

Capítulo VI – Do funcionamento

Art. 9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês; e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, pela maioria de seus membros ou por um dos Patrocinadores; e aprovará o cronograma anual de reuniões e os temas com datas fixas de aprovação.

§1º As convocações para as reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos para as ordinárias e de 03 (três) dias corridos para as extraordinárias, conforme previsto no Estatuto Social do Economus.

§2º No caso de impedimento à deliberação, o membro deverá fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

§3º A ordem dos trabalhos das reuniões dar-se-á mediante pauta previamente estabelecida, que deverá ser encaminhada com antecedência aos membros do Conselho Deliberativo, no momento da convocação da reunião e juntamente com os documentos que a instrui.

Art. 10. Cada reunião do Conselho Deliberativo será objeto de ata e de extrato de ata circunstanciados, sendo o extrato da ata assinado pelos membros ao final da reunião e a ata assinada preferencialmente ao final da reunião, limitando-se a 5 (cinco) dias úteis para finalização e assinatura da respectiva ata, contados a partir do dia útil subsequente à data da reunião. A assinatura poderá ser realizada digitalmente, desde que com o uso de certificado digital.

§1º As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

I. o documento deve registrar com clareza o resumo dos assuntos tratados, as ocorrências e deliberações do colegiado nas reuniões, apontando, em caso de voto divergente, o registro do autor.

II. na ata devem constar:

- a.** a natureza da reunião;
- b.** data, hora e local (físico ou virtual) da realização da reunião;
- c.** nome de quem preside a reunião;
- d.** nomes dos participantes da reunião;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

- e. ter páginas numeradas e rubricadas pela mesma pessoa que a redigiu, podendo ser assinada eletronicamente
- f. termo de encerramento - caso não possa ser feito, a ata deverá ser lavrada sempre numerada.
- g. assinatura do presidente, do secretário e dos membros participantes; podendo ser assinada digitalmente;

Art. 11. As reuniões do Conselho Deliberativo serão secretariadas pela Assessoria de Governança, que será responsável por:

- I. elaborar o calendário anual das reuniões;
- II. elaborar e encaminhar previamente as pautas;
- III. convocar as reuniões, observando os prazos deste regimento;
- IV. examinar os documentos que instruem cada um dos assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- V. elaborar, coletar assinaturas e registrar as Atas.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 12. Os atos do Conselho Deliberativo poderão ser por ele revistos, a qualquer tempo, por solicitação dos Patrocinadores.

Art. 13. Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 14. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15. Este Regimento Interno vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16. Histórico de Atualização:

Versão	Data	Nota Técnica	Ata	Descrição macro das alterações
1	-	-	-	Elaboração do regimento
2	18/11/2021	2021/153	535	Revisão e adequação para alinhamento ao Estatuto Social vigente.
3	22/09/2022	2022/110	554	Revisão para atendimento às recomendações do ICSS para aderência dos parâmetros do Governança.